



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.576 /

**“REGULAMENTA A LEI Nº 8.341, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ‘ATENDIMENTO CIDADÃO’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Paulo César Silva, Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 90, III e XII da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º. A prestação de serviços referente ao “Programa Atendimento Cidadão” tem por objetivo acolher moradores de rua garantindo-lhes padrões éticos de dignidade e não-violência.

Art. 2º. O Programa será executado pela Secretaria Municipal de Promoção Social, através da Divisão de Atendimento ao Cidadão, com orientação de profissionais do Serviço Social.

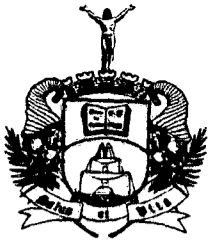
§ 1º. Os serviços e programas direcionados à população de rua de que trata a legislação vigente serão prestados em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde e Defesa Social, bem como com as Polícias Militar e Civil e Conselho Tutelar.

§ 2º. Poderão também ser firmados convênios, contratos ou instrumentos congêneres para atendimento em Albergues, Casas de Acolhimento e Passagem e Centros de Recuperação.

Art. 3º. A acolhida dos desabrigados será realizada imediatamente por meio dos veículos da Divisão de Atendimento ao Cidadão, que, diante da necessidade, chamará unidade de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde ou da Defesa Civil.

Art. 4º. Na abordagem, as pessoas desabrigadas serão cientificadas dos riscos a que estão sujeitas, devendo a pessoa acolhida ser encaminhada ao albergue mais próximo, que ampliará suas vagas, se necessário, de forma a permitir a imediata condição de abrigo de emergência.

Parágrafo único. A eventual necessidade de ampliação de vagas além da quantidade prevista nos convênios estabelecidos entre a Secretaria de Promoção Social e entidades sociais será resolvida, nos termos e pelo valor “per capita” do convênio, no mês subsequente, com as devidas justificativas.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.576 - fl. 2 /

Art. 5º. Ficam assim definidas as competências dos órgãos que deverão prestar o apoio necessário à realização dos objetivos do Programa:

I - à Defesa Civil caberá colocar o telefone 199 à disposição das solicitações relativas ao atendimento da população, bem como acionar o responsável pelo Atendimento Cidadão;

II - à Guarda Municipal caberá:

- a) assegurar, quando necessário, a colaboração no recolhimento dos moradores de rua, ininterruptamente, 24 horas por dia, além de conduzirem os veículos do Programa Atendimento Cidadão;
- b) garantir a ordem nos abrigos mantidos pela Prefeitura, bem como a segurança dos funcionários e usuários;

III - à Secretaria Municipal da Saúde caberá:

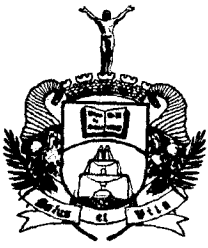
- a) assegurar às pessoas em situação de rua atendimento médico-hospitalar nos Prontos-Socorros e Hospitais Municipais;
- b) assegurar, por meio do telefone 192, o recolhimento das pessoas nas ruas em situação de emergência clínica ou acidente;
- c) garantir as atividades de vigilância epidemiológica nos abrigos;
- d) comunicar a existência de pessoas em situação de rua que necessitem do atendimento previsto neste Decreto;

IV - à Secretaria Municipal de Promoção Social caberá a coordenação do Programa, nos seguintes termos:

- a) manter a vigilância dos locais onde se verifica a presença de população em situação de rua, principalmente durante a ocorrência de baixas temperaturas, promovendo o serviço de abordagem por meio do Atendimento Cidadão;
- b) criar vagas de emergência nos albergues para abrigamento de pessoas em situação de rua expostas a riscos, inclusive provocado por baixa temperatura;
- c) utilizar vagas em hotéis populares, caso necessário;
- d) instalar eventual albergagem em prédios públicos ou espaços comunitários cedidos;
- e) acionar, na condição de emergência, plantões técnicos da própria Secretaria ou da Secretaria de Saúde;

Art. 6º. Na condução do Programa deverão ser observados os seguintes princípios:

- I - respeito e garantia dos direitos do ser humano;
- II - não-discriminação no acesso a quaisquer bens e serviços;



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.576 - fl. 3 /

- III - não permitir tratamento degradante e humilhante;
- IV - ações emergenciais, bem como outras de caráter permanente, à população de rua;
- V - oferta de serviços que estimulem a saída de crianças, jovens e adultos das ruas, sem coerção, agressão e maus tratos;
- VI - acolhida em espaços que tratem dignamente homens, mulheres e crianças;
- VII - oferta de instalações físicas com condições de salubridade, segurança e grau de privacidade compatível com um processo de contínua recuperação e reinserção social;
- VIII - busca da manutenção de seus laços familiares, evitando sua desintegração.

Art. 7º. Compete ao Programa Atendimento

Cidadão:

- I - combater a mendicância, reconhecida sob qualquer forma ou estratégia, direta ou indiretamente, com aliciamento de crianças e adolescentes por adultos, pais ou familiares, mães com crianças de colo, flanelinhas, limpadores de parabrisas, malabaristas nos semáforos e estátuas humanas sem a autorização da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, e outras que caracterizem o ato de mendicância;
- II - atender os migrantes disponibilizando abrigo, alimentação e recursos para o retorno à cidade de origem quando necessário;
- III - atender aos moradores de rua ou em situação de rua, observando os princípios do art. 6º deste Decreto, procurando atender suas necessidades básicas imediatas como abrigo, alimentação e higienização e encaminhando as Secretarias, entidades conveniadas ou contratadas, para a solução da situação constatada;
- IV - verificar a permanência de usuários de substâncias psicoativas em locais públicos, solicitando, quando necessário, intervenção policial ou os serviços das Secretarias Municipais e entidades contratadas/conveniadas;
- V - verificar a presença de menores em locais e/ou em atividades inadequados, comunicando o Conselho Tutelar para as devidas providências;
- VI - constatar a venda de produtos ambulantes em prol de entidades filantrópicas do Município e de outras localidades, em locais públicos, comunicando e solicitando as providências cabíveis à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, visando a coibição de tal prática;
- VII - constatar a invasão de casas abandonadas ou em construção, por moradores de rua, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Promoção Social, comunicando



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.576 - fl. 4 /

à Secretaria Municipal de Serviços Públicos para as devidas providências com relação ao imóvel,

VIII - abordar pessoas que estejam em situação de risco pessoal e de terceiros, oferecendo ajuda, quando necessário, e solicitando os serviços das Secretarias parceiras e das Entidades conveniadas e contratadas.

Parágrafo único - O número de equipes que prestarão serviços na rua será definido de acordo com a demanda do Município.

Art. 8º. Os veículos utilizados no serviço de Atendimento Cidadão nas vias públicas, não transportarão crianças não acompanhadas de seus pais, responsáveis ou por membro do Conselho Tutelar, doentes mentais ou pessoas em agitação psico-motora que coloquem em risco a integridade física dos mesmos e daqueles que realizam a abordagem e encaminhamento.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 06 DE JULHO DE 2009.

  
PAULO CÉSAR SILVA  
Prefeito Municipal

  
RAULINA MARIA ADISSI  
Secretária Municipal de Promoção Social

Publicado no "Jornal de Poços", edição nº 3359, de 03 / 07 /2009.